



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

RELATÓRIO

Unidade Gestora: 090012 - Justiça Federal de 1º Grau na Bahia

Assunto: Relatório de Gestão 2021

SETORIAL CONTÁBIL	
Setor (nome / sigla)	SECOB – Seção de Contabilidade
Estrutura (vinculação)	NUCAF – Núcleo de Administração Financeira
Principais competências	Acompanhar e analisar a contabilização dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial realizados pela Seção Judiciária;
	Acompanhar as atividades de encerramento do exercício, de forma a garantir o cumprimento da norma anual expedida pela STN e orientações do Tribunal;
	Analisar e avaliar a consistência dos balanços, balancete, auditores contábeis e demais demonstrações contábeis, solicitando as regularizações das impropriedades detectadas.
Nome do contador	Miron de Araujo Freitas
Cargo	Analista Judiciário/Contador
Período de atuação do contador	Janeiro a Dezembro de 2021

IDENTIFICAÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS/RESTRIÇÕES CONTÁBEIS				
Item	Código	Descrição	Meses	Providências Adotadas
Restrições contábeis consideradas relevantes incluídas na declaração anual do contador	-	-	-	-
	702 550	Conforme indicado no 14871395, não há relatório da folha de pagamento que permita a validação do saldo acumulado do passivo de férias. Como boa prática e para haver segurança no saldo do passivo de férias, seria necessário o confronto do valor do passivo com relatório contendo os detalhes das férias não gozadas de cada servidor.	Dezembro	Para que a impossibilidade de validação do saldo acumulado não gere uma restrição relevante, o procedimento Contábil 11106736 foi totalmente seguido. Ademais, as recomendações da Resposta 14889164 serão acatadas e realizadas, com exceção das que necessitem de relatório da folha ainda não disponibilizado. Por fim, aguarda-se a disponibilização do relatório solicitado pela DICOC (14888293) para que o saldo acumulado do passivo de férias seja validado.

Restrições contábeis que não foram apontadas na conformidade mensal e nem mencionadas na declaração anual do contador	306 703	<p>Conforme indicado na Consulta 14250629, quando o valor principal do passivo de pessoal é lançado como ajuste de exercícios anteriores, o valor da atualização monetária referente aos meses do exercício corrente é lançado também como ajuste de exercícios anteriores.</p> <p>Como consequência, não há a separação dos valores de atualização monetária e juros de mora em VPDs específicas constantes do plano de contas. Além disso, tanto a atualização monetária quanto o juros de mora precisam, necessariamente, do transcurso do tempo para existirem e, pelo regime de competência, pertencem ao exercício que ocorreu o respectivo lapso temporal e não, obrigatoriamente, ao exercício no qual obrigação principal foi gerada.</p>	Dezembro	<p>A DICOC questionou o CJF sobre a não separação da atualização monetária e do juros de mora da obrigação principal e as respostas 14390030 e 14390041 foram no sentido de manter esses valores na mesma conta da obrigação principal.</p>
	550	<p>Conforme indicado na Consulta 14771420, em 2021, o valor de R\$ 769.320,21 referente a Serviço Extraordinário foi inscrito em Restos a Pagar não processados sem que a VPD tenha sido sensibilizada em 2021. Como o fato gerador da despesa ocorreu em 2021, pelo regime de competência, a VPD e respectivo passivo deveriam ter sido registrados em 2021.</p>	Dezembro	<p>Conforme indicado na Resposta 14771932, o questionamento foi retransmitido para o CJF, tendo vista que as situações do SIAFI preveem, para o caso de restos a pagar não processados, o registro da VPD e do passivo apenas no exercício da liquidação da despesa.</p> <p>Assim, aguarda-se resposta do CJF para determinação dos procedimentos a serem adotados.</p>
	-	<p>Conforme Encaminhamento 14758837, da SEPAT, em 31/12/2021, o SPIUnet estava sem os registros dos novos contratos de aluguel das Subseções de Eunápolis e Juazeiro.</p>	Dezembro	<p>Em 09/02/2022, a SEPAT informou que o imóvel alugado pela Subseção de Eunápolis foi registrado no SPIUnet e que divergências de informações constantes do processo impediram o registro do aluguel de Juazeiro, que tem previsão de registro até 15/02/2022.</p>

Outras inconsistências contábeis que não foram apontadas na conformidade mensal e nem mencionadas na declaração anual do contador	-	<p>Conforme Encaminhamento 14924222 da SEPAT, ainda há bens do inventário de 2018 registrado no ativo como bens não localizados.</p> <p>Ainda conforme relato da SEPAT (14922923), os inventários não estão sendo realizados nos prazos e termos da IN 14-15 do TRF da 1ª Região.</p>	Dezembro	<p>Tendo o NUCAF, por meio do 14924870, encaminhado o relato da SEPAT para a SECAD, aguarda-se a manifestação daquela Secretaria para determinação dos procedimentos a serem adotados.</p> <p>Por oportuno, considerando que alguns bens não localizados no inventário de 2018 foram furtados e que, em tese, é remota a possibilidade de esses bens serem devolvidos à SJBA, será feito estudo para verificar a possibilidade de baixa desses bens do ativo imobilizado, passando-se a controlar os valores como ativo contingente.</p>
	-	<p>Em 2021, o valor médio da depreciação dos equipamentos de TI foi inferior a 10%, quando, em tese, de acordo com a Macrofunção 02.03.30, deveria ser 20% ao ano. Essa divergência no percentual depreciação indica que, possivelmente, cerca de metade, em termos monetários, dos equipamentos de TI estão em uso e totalmente depreciados.</p> <p>Apesar de o MCASP prevê a faculdade na escolha do método de avaliação (custo ou reavaliação), a Macrofunção 02.03.43, item 5.3.2, orienta que seja adotada a reavaliação e a redução ao valor recuperável. Um dos benefícios da reavaliação é fazer refletir adequadamente a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potenciais de serviços dos bens, independentemente da taxa de depreciação adotada inicialmente.</p> <p>Evidencia-se, desse modo, que a adoção da reavaliação traria mais fidedignidade às Demonstrações Contábeis da SJBA.</p>	Dezembro	<p>Será solicitado levantamento no SICAM para verificar a quantidades dos equipamentos de TI e dos demais bens que estão em uso e totalmente depreciados.</p> <p>Após o levantamento citado, uma consulta será enviada à DICOC para verificar a viabilidade de implantar a reavaliação para o bens móveis da SJBA.</p>

RESTRIÇÕES CONTÁBEIS NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Restrição		Motivo para permanência	Providências
Código	Descrição		

702 550	Apropriação despesa valor indevido Falta de reconhecimento de passivo	Não disponibilização de relatório para validação do saldo acumulado de passivo de férias.	Aguarda-se a disponibilização do relatório solicitado pela DICOC (14888293) para que o saldo acumulado do passivo de férias seja validado.
306 703	Apropriação despesas fora período competência Erro na classificação da despesa	Não contrariar procedimento estipulado pelo CJF.	A DICOC questionou o CJF 14390030 e solicitou ratificação do entendimento 14390041.
550 306	Falta de reconhecimento de passivo Apropriação despesas fora período competência	Falta de situação para registro de passivo quando mesmo fato é inscrito em resto a pagar não processados.	Aguarda-se resposta do CJF para determinação dos procedimentos a serem adotados.
Obs: o motivo da permanência não é o fato que gerou a restrição, e sim o que motivou a não regularização da impropriedade.			



Documento assinado eletronicamente por **Miron de Araujo Freitas, Analista Judiciário**, em 09/02/2022, às 19:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14995000** e o código CRC **18BEFB38**.